



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 010/2020

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa Oliveira e Andrade & damaceno Ltda-ME., com finalidade de aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **MARCIO ALVES FONTES**, brasileiro, casado, filho de José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de Boquim-SE, nascido em 13/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 2614261-9 SEJUSP/MT., Expedida em 20/09/2011, devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa: Nome Empresarial: **OLIVEIRA ANDRADE & DEMACENO LTDA - ME** - Nome Fantasia: **Gráfica Rondonópolis** - CNPJ 21.857.562/0001-26, estabelecida a Rua Otávio Pitaluga, n.º 1474, bairro urupes, Rondonópolis-MT., CEP 78.715-211, Tel(66) 3022-3725, Email , neste ato representada pela Sra. **ELISA GABRIELLY DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, filho de: Elias Silva de Andrade e Edneia Maria de Oliveira Andrade, natural de Rondonópolis-MT., nascida em: 03/09/2002, portador da carteira de identidade RG. 2716328-8 SESP/MT, data expedição 15/10/2012, devidamente inscrita no CPF sob 060.188.771-98, domiciliada a rua campo limpo, n.º 655, vila operária, Rondonópolis-MT., Cep 78.720-600, doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Compra n.º 35/2020, ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal 9.412/2018, medida provisória 961/2020, e demais legislação vigente, mediante Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de material de consumo (materiais gráficos), para atender demanda interna no exercício 2020, sendo:

700 capas de processo, medindo 31/x45cm, papel supremo 250 G, 4x0 cores, com vinco, personalizadas com brasão do município de Itiquira e na cores azul e branco.

03 carimbos automáticos, Cx 55, 4x6, para identificação de servidores:

Maria Roseny Farias Lima (Secretária de Administração)
Maria de Fátima Gomes da Silva (responsável Unid. Cont. Interno);
Laura Cristina de Oliveira (Responsável RH)

02 carimbos automáticos, para confirmação de recebimento, com espaço para data (/ /) e assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

O valor global do respectivo contrato é de R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Descrição	Quantidade	Valor individual	Valor Global
Capa de Processo	700	1,35	945,00
Carimbos automático	03	70,00	350,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito na entrega dos materiais, através do banco 104- Caixa Econômica Federal, Agência 3119 - conta 1498-2, Operação 003, mediante apresentação de nota fiscal e certidões de habilitação da empresa.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição detalhada dos produtos adquiridos, conforme descritos na proposta vencedora.

Parágrafo Quarto: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: 27/05/2020 à 10/06/2020.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	10
Unidade Orçamentaria	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.218633.90.30.00 Material de Consumo.
Valor	RS 1.295,00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

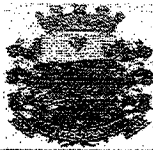
A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à execução dos serviços.
2. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato;
3. Efetuar Pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DA CONTRATADA:

1. Fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, da forma pactuada, especificadas no contrato e na proposta vencedora;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;
3. Entregar os produtos na sede da Câmara até o término da vigência do contrato(10/06/2020).
4. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
6. Não realizar sub-empregada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

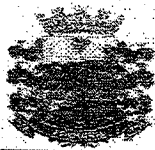
Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jús ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo de Compra n.º 035/2020 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT., 27 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Márcio Alves Fontes
Presidente 2019/2020

CONTRATANTE:

Oliveira e Andrade & Demaceno Ltda ME
Elisa Gabrielly Oliveira Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Representante Legal da Empresa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima

CPF 811.624.561-91

Sergio Roberto Demaceno

CPF 384.726.001-49

CIENTE:

Alysson Cardoso dos Santos

CPF: 052.995.481-84

Fiscal de Contratos
Portaria n.º 20/2020

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E **ROBERTO CARVALHO FREITAS – ME**, CNPJ nº 10.501.323/0001-12;

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 009/2017 assinado em 09/06/2017 por mais um período igual, a partir de 09/06/2020, vencendo em 09/06/2021.

Valor total: R\$ 64.674,84 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 27/05/2020.

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº: 532.607.755-87.

Contratada: OLIVEIRA ANDRADE & DEMACENO LTDA – ME – Nome Fantasia: Gráfica Rondonópolis – CNPJ 21.857.562/0001-26, estabelecida na Rua Otávio Pitaluga, nº 1474, Bairro Urupes, Rondonópolis-MT., CEP 78.715-211, Tel(66) 3022-3725, Email, neste ato representada pela Sra. **ELISA GABRIELLY DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, filho de: Elias Silva de Andrade e Edneia Mariade Oliveira Andrade, natural de Rondonópolis-MT., nascida em: 03/09/2002, portadora da carteira de identidade RG. 2716328-8 SESP/MT, data expedição 15/10/2012, devidamente inscrita no CPF sob o nº 060.188.771-98,

Objeto: Aquisição de Material de Consumo, sendo 700 capas de processo e 5 carimbos automáticos, para atender demanda interna no exercício 2020.

Valor Global: O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 1.295,00** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Descrição	Quantidade	Valor individual	Valor Global
Capa de Processo	700	1,35	945,00
Carimbo automático	05	70,00	350,00

Vigência: De 27/05/2020 à 10/06/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Márcio Alves Fontes

Presidente 2019/2020

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais de acordo com:

LEI Nº. 1.819 DE 11 DE ABRIL DE 2018. "ALTERA O ARTIGO 117 DA LEI 1208 DE 2009 A QUAL DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA:

Art. 1º. O artigo 117º da Lei nº 1208 de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 117º. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo pra-

zo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 2 (dois), sem remuneração.

§ 1º A licença referida no caput poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Uma nova licença para os fins de que trata o caput só poderá ser concedida após o interstício de 1 (um) ano.

RESOLVE:

CONVOCAR os funcionários abaixo, para que no máximo de 30 (trinta) dias se apresentem na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, para retomarem ao trabalho, pois o não comparecimento acarretará em **abandono em emprego e desistência do cargo público**, pois os mesmos encontram-se de Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particulares, por um período superior a (04) anos permitido em Lei:

Paula Daniele Lopes da Costa

Jocelia Vieira Bonini Francisco

Maria Aparecida Vilto da Silva

Jan Kleber Ribeiro e Silva

Roseli Marino dos Santos

Marcos José de Souza

A Lei nº. 1.208, de 03 dezembro de 2009, QUE REZA O SEGUINTE:

Art. 149. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I. ...

II. abandono de cargo;

...

Art. 154. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração, em 26 de maio de 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças

Portaria 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais de acordo com:

LEI Nº. 1.819 DE 11 DE ABRIL DE 2018. "ALTERA O ARTIGO 117 DA LEI 1208 DE 2009 A QUAL DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA:

Art. 1º. O artigo 117º da Lei nº 1208 de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 117º. A critério da Administração poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 2 (dois), sem remuneração.

§ 1º A licença referida no caput poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Uma nova licença para os fins de que trata o caput só poderá ser concedida após o interstício de 1 (um) ano.

RESOLVE:

CONVOCAR os funcionários abaixo, para que no máximo de 30 (trinta) dias se apresentem na Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, para retomarem